

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 08/08/2017

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 1º/08/2017

Comissão de Finanças
e Orçamento
Igarassu, 1º/08/2017

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 1º/08/2017
Presidente da Câmara Municipal

ASSANÇÃO
Em 11/08/2017
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº 071/2017.

Presidente da C.M. Iga.



Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 10/08/2017

Presidente da C.M. Iga.

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento de Escritórios Virtuais no Município de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se Escritório Virtual aquele estabelecimento destinado à prestação de serviços de suporte administrativo para pessoas físicas, jurídicas ou profissionais liberais que mantenham domicílio ou estejam sediadas no Município de Igarassu.

Art. 2º - Será concedida a viabilidade para expedição do competente Alvará de Funcionamento ao Escritório Virtual sediado no Município de Igarassu, em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único: Apresentação de Código CNAE próprio para atividade de Escritório Virtual, qual seja: 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório virtual e apoio administrativo que compreende:

I – O fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais como serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correios, entre outros.

II – Os centros de prestação de serviços às empresas ou escritórios virtuais

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se usuário de escritório virtual a pessoa física, jurídica ou profissional liberal que mantenha domicílio fiscal no mesmo endereço do escritório virtual.

Parágrafo Único – domicílio fiscal é o endereço fornecido pelo escritório virtual aos usuários, o qual constará no contrato social a ser registrado na Junta Comercial nos registros da Receita Federal e dos órgãos fazendários, municipal e estadual.

Art. 4º - Os estabelecimentos definidos como escritório virtual na forma do Art.1º desta Lei, deverão:

I – Oferecer serviços de recepção de pessoas, documentos, mensagens e encomendas;

II – Manter serviços de atendimento telefônico;

III – Disponibilizar ambientes adequados à execução de trabalhos e à realização de reuniões por seus usuários em salas apropriadas;

IV – Permanecer em funcionamento durante o horário comercial local;

V – Manter Alvará de Funcionamento no local para apresentação aos órgãos fiscalizadores;

VI – Manter os contratos de prestação de serviços originais, firmados com os seus usuários,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

no local para apresentação aos órgãos fiscalizadores;

VII – Manter cópias autenticadas dos atos constitutivos e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos usuários de escritórios virtual no local, para apresentação aos órgãos fiscalizadores;

VIII – Comunicar ao setor competente da Prefeitura de Igarassu, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados dos usuários de escritório virtual que possa vir a influenciar na arrecadação ou fiscalização de suas atividades.

Art. 5º - Os estabelecimentos definidos como usuários de escritório virtual, na forma do Art.3º desta Lei, deverão:

I – Inscrever-se no Município para obter Alvará de Funcionamento;

II – Fornecer ao escritório virtual o Alvará de Funcionamento e cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ, se pessoa jurídica, que lhes sejam respectivos, para apresentação aos órgãos fiscalizadores.

§1º – No ato de sua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Igarassu, o usuário de escritório virtual deverá apresentar ao órgão fazendário municipal a documentação exigida pela legislação municipal, bem como o contrato de prestação de serviços celebrado com o escritório virtual.

§2º - O Alvará de Funcionamento do usuário do escritório virtual terá a mesma validade do Alvará de Funcionamento do Escritório Virtual.

Art.6º - As atividades permitidas ao usuário de escritório virtual são as mesmas definidas no Art. 208 do Código Tributário Municipal (Lei 2.393/2001), excetuando-se as atividades que se enquadrem nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 8, 10, 11, 88 e 96.

§1º - As atividades referidas no *caput* deste Artigo serão exercidas em local diferente do Escritório Virtual.

§2º - Os condicionantes para o exercício da atividade permitida em Escritório Virtual serão indicados na Viabilidade pelo órgão Municipal competente.

Art.7º - A taxa para o exercício de atividade anual devida pelo Escritório Virtual e por seus usuários será calculada em conformidade com o Código Tributário do Município de Igarassu.

Art.8º - Em caso de mudança de endereço do Escritório Virtual, os seus usuários terão de promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, permanecendo com as mesmas atividades liberadas no endereço anterior no que se refere ao novo Alvará de Localização e Funcionamento do Escritório Virtual.

Art.9º - Caberá ao órgão municipal competente analisar e concluir a solicitação de Viabilidade, considerando a legislação de uso do solo específica e os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art.10º - O órgão municipal de fiscalização urbanística fiscalizará a fiel execução das normas estabelecidas nesta Lei, competindo-lhe, inclusive, apurar eventuais infrações e aplicar as penalidades fiscais cabíveis, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art.11º - Caberá ao órgão fazendário municipal solicitar ao Usuário de Escritório Virtual a documentação prevista nesta legislação para emissão do Alvará de Funcionamento, quando houver viabilidade.

Art.12º - As disposições desta Lei deverão ser aplicadas sem prejuízo das disposições contidas no Código Tributário Municipal.

Art.13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 11 de agosto de 2017.

Elvis P. R. Henrique do Nascimento
Presidente